

Intimação

Informações do Processo

DJE Nº: 10836/2020 - Intimação

Disponibilizado em: 09/10/2020

Descrição

Intimação Classe: CNJ-292 RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo Número: 1012219-05.2020.8.11.0015

Parte(s) Polo Ativo: ROSANGELA TERESINHA BASSO (AUTOR)

JOAO LUIZ BASSO (AUTOR)

Advogado(s) Polo Ativo: PEDRO VINICIUS DOS REIS OAB - MT17942-O (ADVOGADO(A))

SILVIA BEATRIZ LOURENCO FERNANDES OAB - MT10819-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: WILLIAM BUENO RUFATTO (TERCEIRO INTERESSADO)

WELLINGTON SOARES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

CREDORES (REU)

EDNELSON LEME DE ALMEIDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Passivo: DIONATAN GOMES DUARTE OAB - PR71613-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados: ALFAJUD ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA OAB - MT6565-O (ADVOGADO(A))

DUX ADMINISTRACAO JUDICIAL - MATO GROSSO - LTDA - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

ZAPAZ ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio OAB - MT11876-A (ADVOGADO(A))

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTUS LEGIS)

ALINE BARINI NESPOLI OAB - MT9229-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE SINOP 4ª VARA CÍVEL DE SINOP
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138 EDITAL

DE INTIMAÇÃO CREDORES E TERCEIROS INTERESSADOS – PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO

JUDICIAL Art. 52, § 1º, da LRF Prazo do Edital: 30 (TRINTA) Dias EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.

(ª) JUIZ(A) DE DIREITO GIOVANA PASQUAL DE MELLO AUTOS N. 1012219-05.2020.8.11.0015 – PROCESSO

JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE ESPÉCIE: Recuperação Judicial PARTES: JOÃO LUIZ BASSO CPF nº:

503.057.191-49 e CNPJ 28.170.505/0001-13 e ROSANGELA TERESINHA BASSO CPF nº 655.683.111-53 e CNPJ

28.646.357/0001-60; ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE: PEDRO VINICIUS DOS REIS, OAB-MT 17.942

e SILVIA BEATRIZ LOURENÇO DOS SANTOS, OAB/MT 10.819 ADMINISTRADOR JUDICIAL: ALFAJUD

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ n.º 29.607.661/0001-61, com endereço na Rua A, n.º 50, Bairro Araés, CEP

78.005.825, Cuiabá/MT, telefone (65) 3324-0015 VALOR DA CAUSA: R\$ 50.241.227,81 FINALIDADE: FAZER

SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam neste Juízo e Secretaria

da 4ª Vara Cível, os autos acima identificados, cujo teor da petição inicial segue resumido: JOÃO LUIZ BASSO,

inscrito no CPF nº: 503.057.191-49, devidamente inscrito na junta comercial de Mato Grosso na qualidade de

empresário individual, atividade produção rural, com CNPJ 28.170.505/0001-13 e sua esposa ROSANGELA

TERESINHA BASSO, inscrita no CPF nº 655.683.111-53, devidamente inscrita na junta comercial de Mato Grosso na

qualidade de empresária individual, atividade produção rural, com CNPJ 28.646.357/0001-60 formularam o presente

pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, registrando-se que aliado ao fato dos Requerentes explorarem a atividade

rural por décadas, informam que estão registrados na Junta Comercial de Mato Grosso, na qualidade de empresários

rurais individuais, desde 11.07.2017 (João L. Basso) e 14.09.2017 (Rosângela T. Basso), cujo objeto de exploração é o

cultivo de SOJA, ARROZ, MILHO E FEIJÃO, portanto há mais de 02 (dois) anos, assim dando atendimento ao que

determina a Lei 11.101/2005. A família do Sr. João Basso, decidiu vender as terras de MG, para apostar no estado de

Mato Grosso, adquirindo terras em Lucas do Rio Verde-MT em agosto de 1987. O Sr. João Basso, recebeu como

doação em vida de seu pai, porções de terras em Lucas do Rio Verde - MT. Trabalhando dia e noite, Sr. João e a Sra. Rosângela, conseguiram através da produção rural, lograr êxito em adquirir outras 3 (três) propriedades rurais ao logo dos anos que se passaram, cuja área total era de cerca de 2.500 hectares. Com a expansão da área de cultivo de grãos, vieram juntos os investimentos para aquisição de implementos e suprimentos relacionados ao cultivo, para tanto foi necessário a busca de crédito no mercado e na “praça”, concedendo as propriedades como garantia ao pagamento das operações. Aliado ao fato da expansão da área de cultivo, foi a iniciativa do Sr. João Basso, com aval da Sra. Rosângela, em constituir uma empresa ligada ao agronegócio, cujo quadro societário é composto pelo Sr. João e uma de suas filhas - JLB AGRONEGÓCIOS, entretanto, o resultado esperado não foi alcançado, foi necessário então, requerer recuperação judicial, tendo sido o Plano de Recuperação Judicial aprovado, homologado e concedida a recuperação judicial. (Processo de número 1001722-75.2016.8.11.0045 PJE). Diante da crise no campo ocasionada através da frustração de faturamento das safras, aliada ao aval dos produtores Requerentes e a concessão de garantia reais das propriedades em favor das operações da pessoa jurídica JLB, a soma dos dois fatos, acabaram por influenciar e prejudicar de forma EXTREMA a atividade de produção rural ligada aos Requerentes, que encontram-se em situação financeira delicada, à beira de ser ver expropriados de tudo aquilo que construíram ao longo de décadas, exclusivamente por 1 ou 2 credores, sem ao menos que pudessem negociar em conjunto com todos os credores, a fim de buscar uma solução conjunta. Somando a todo o ora exposto, é a alta desenfreada do dólar que segundo noticiado por chegar/ultrapassar até mesmo à casa dos R\$ 6,00 (seis) reais, que influencia diretamente nos preços dos insumos necessários ao cultivo da atividade rural. Diante disso, os Requerentes chegaram à conclusão de que somente com a recuperação judicial poderão solucionar sua situação. Juntou documentos RESUMO DA DECISÃO: (ID. 40225952, DO DIA 02/10/2020) “Trata-se de pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizado por JOÃO LUIZ BASSO e ROSANGELA TERESINHA BASSO, alegando que são casados e exercem atividade rural há vários anos, possuindo registro na Junta Comercial de Mato Grosso, na qualidade de empresários rurais individuais, desde 2017. (...) Discorrem sobre o preenchimento dos requisitos legais exigidos à concessão do processamento da recuperação judicial, requerendo o parcelamento das custas processuais, a suspensão de todas as ações e execuções, ajuizadas em face dos requerentes; bem como apontamentos/protostos e inscrições negativas registradas junto ao SPC e Serasa. Requerem, ainda, a determinação de impedimento de atos expropriatórios em relação aos bens essenciais à atividade dos requerentes. Instruíram a inicial com os documentos de id n.º 38258296 a n.º 38258335 e n.º 38301777 a n.º 38301783. (...) O parcelamento das custas processuais foi deferido e, na ocasião, foi deferida a tutela de urgência acerca da suspensão da hasta pública em relação ao principal imóvel produtivo dos requerentes; bem como foi determinada realização de verificação prévia (id n.º 38341833). No id n.º 38553490, Ednelson Leme de Almeida, Wellington Soares da Silva e William Bueno Rufatto opuseram embargos de declaração (...) Nos ids n.º 40136242/40136253, sobreveio a verificação prévia. Os requerentes comprovaram o recolhimento da primeira parcela relativa às custas processuais (id n.º 40148594/40148608). DECIDO: Dos embargos de declaração de id n.º 38553490: (...) Ante tais considerações, nota-se que a pretensão dos embargantes é obter a reforma da decisão recorrida. Ocorre que, embora legítima a insurgência contra o decisor, manifestaram tal inconformismo pela via processual inadequada, uma vez que não se vislumbra quaisquer vícios na decisão, razão pela qual, rejeito os embargos de declaração opostos no id n.º 38553490. Do pedido de recuperação judicial: Com relação à legitimidade ativa para o requerimento de recuperação judicial, impende consignar que a Lei n.º 11.101/2005, em seu art. 1º, limita sua aplicação aos empresários e à sociedade empresária. (...) No caso dos autos, é possível verificar que os requerentes atuam conjuntamente, exercendo atividade rural de forma una, precipuamente diante do acúmulo de passivo em comum, o que é evidenciado através dos documentos que instruem o pedido, ante a apresentação das informações contábeis de forma consolidada e relação de credores apresentada em conjunto. Deste modo, tendo em vista a consolidação substancial entre os requerentes, o procedimento tramitará de forma única, considerando-se a confusão patrimonial existente. (...). Dessa forma, visando viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira dos requerentes, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRE), DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial de JOÃO LUIZ BASSO, empresário rural individual inscrito no CNPJ n.º 28.170.505/0001-13 e ROSANGELA TERESINHA BASSO, empresária rural individual inscrita no CNPJ n.º 28.646.357/0001-60. Com fulcro no inciso III, do artigo 52, da LRF, determino a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra os devedores, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias (art. 6º, §4º, da LRF), permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, cabendo aos devedores comunicarem a suspensão aos juízos competentes (art. 52, § 3º, da LRF). Nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005, dispense a apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, acrescendo, em todos os atos, contratos e documentos firmados pelos

devedores, após o respectivo nome empresarial, a expressão “em recuperação judicial” (art. 69 da LRF); No prazo de 24 horas, os requerentes deverão apresentar na secretaria judicial, por meio do e-mail snp.4civel@tjmt.jus.br, a minuta do edital previsto no artigo 52, § 1º, da LRF, na qual deverá constar o resumo do pedido dos devedores e da presente decisão e a lista completa de credores, na forma exigida pelo artigo 51, inciso III, da LRF, incluindo todos os créditos devidos, até mesmo aqueles não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, em formato compatível (word). Ressalto que essa providência busca evitar demora na elaboração da minuta do edital, fato que pode comprometer a eficácia do processo de recuperação judicial, consignando que o prazo alhures deve ser observado, sob pena de revogação desta decisão. Os devedores deverão, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, apresentar o plano de recuperação, sob pena de convalidação em falência, observando os requisitos previstos no artigo 53, incisos I, II e III, da LRF. Determino, ainda, que os requerentes apresentem contas demonstrativas, mensalmente, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador (art. 52, inciso IV, Lei n. 11.101/2005). Ademais, devem utilizar a expressão “Em Recuperação Judicial” em todos os documentos que forem signatários, conforme determina o caput, do artigo 69, da Lei n.º 11.101/2005. As contas demonstrativas deverão ser juntadas em um incidente processual em apartado, a fim de não tumultuar o feito. Do administrador judicial: Nomeio administradora judicial a empresa ALFAJUD ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ n.º 29.607.661/0001-61, com endereço na Rua A, n.º 50, Bairro Araés, CEP 78.005.825, Cuiabá/MT, telefone (65) 3324-0015, que deverá ser intimada desta nomeação, na pessoa de seu representante legal e para, em 48 horas, assinar o termo de compromisso (art. 33 da LRE), bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei. O prazo acima passa a fluir do recebimento do termo pelo administrador judicial, a ser encaminhado para antonioluiz@alferreira.adv.br, devendo ser providenciada a imediata devolução do termo devidamente assinado, para o e-mail da Secretaria do Juízo (snp.4civel@tjmt.jus.br). Nos termos do artigo 24 da Lei nº 11.101/205, fixo a remuneração da empresa administradora em R\$502.412,27 que corresponde a 1% do valor total devido aos credores (R\$ 50.241.227,81). O valor arbitrado deverá ser pago em 24 parcelas mensais de R\$ 20.933,84 cada uma, mediante depósito em conta corrente de titularidade do Administrador Judicial, a ser informada aos requerentes, iniciando-se a primeira parcela no dia 05 de novembro de 2020, devendo as demais serem adimplidas até o mesmo dia dos meses subsequentes. O administrador judicial deverá informar ao juízo a situação dos requerentes, para fins de fiscalização de suas atividades, nos termos do artigo 22, inciso II, alíneas “a” (primeira parte) e “c”, da LRF. Os relatórios mensais de atividades dos devedores, apresentado pelo administrador judicial, devem trazer a devida interpretação dos dados contábeis registrados nos documentos por ele juntados, devendo mencionar que atividades vem desenvolvendo nesse período, com a devida correlação entre as informações contábeis e a realidade apurada em suas diligências junto aos devedores, bem como mencionar quaisquer outras informações que entenda relevantes. Os relatórios deverão ser direcionados para um único incidente, a ser formado para tal fim, visando não tumultuar o processo. Da tutela de urgência (...). Registro, por oportuno, que, eventual efetivação de retirada de bens por qualquer credor implicará na tomada de providências necessárias, analisando-se o caso em concreto e suas peculiaridades, sendo inviável a declaração genérica de imprescindibilidade dos bens, na forma pretendida pela devedora em sua inicial. Diante de tais ponderações, INDEFIRO a medida de urgência colimada. Das providências a serem tomadas pela Secretaria: a) intimação da administradora judicial acima nomeada, COM URGÊNCIA. b) oficial a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para o fim de proceder à anotação da recuperação judicial no registro correspondente, conforme dispõe o artigo 69, parágrafo único, da LRF. c) a intimação do Ministério Público, mediante vista dos autos e, por carta, das Fazendas Públicas Federal, Estadual e dos Municípios em que a devedora tiver estabelecimento, para conhecimento do presente feito (inciso V do art. 52 da LRF). d) após a apresentação da minuta do edital, deverá a Secretaria expedir o edital, para publicação no órgão oficial, o qual deverá conter os requisitos previstos no artigo 52, §1º, da LRF, quais sejam: I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III – a advertência de que os credores têm o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem suas habilitações ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, diretamente ao Administrador Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da LRF. e) a secretaria deve providenciar que o edital seja publicado no DJe e remetê-lo aos devedores, que efetivarão a publicação no órgão oficial e em jornal de grande circulação estadual, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação desta decisão. f) após a apresentação do plano de recuperação, expeça-se novo edital, contendo o aviso aludido no artigo 53, parágrafo único, da LRF, constando o prazo de 30 (trinta) dias corridos para eventuais objeções pelos credores, o qual deverá ser publicado juntamente com o edital do art. 7º, § 2º, da LRF (art. 55, LRF), contendo a lista de credores do Administrador Judicial, caso já esteja acostada aos autos, indicando o local, horário e prazo comum em que os documentos que fundamentaram a elaboração da lista estão disponíveis para consulta, bem como constando as advertências do art. 8º da LRF, principalmente o prazo de 10 (dez) dias para distribuição perante esta Vara de impugnações sobre eventual ausência de crédito, legitimidade, importância ou classificação. g) a secretaria deverá incluir no sistema PJE os dados dos credores e respectivos advogados que

porventura apresentem instrumento procuratório, para que recebam intimação de todas as decisões proferidas nestes autos. Por outro lado, convém salientar que os prazos específicos da LRF correrão a partir da publicação dos respectivos editais nos órgãos oficiais (art. 191 da LRF) e não da publicação do DJe. Registro que cabe aos credores dos devedores exercerem a fiscalização e auxiliarem na verificação da situação econômica financeira daquela, uma vez que a decisão quanto a aprovação ou não do plano, se for o caso, compete à Assembleia Geral de Credores, ou seja, nesta fase o Magistado deve se ater apenas e tão somente à crise informada e a satisfação dos requisitos legais dos artigos 48 e 51 da LRE. Oportunamente, consigno que os prazos nos autos da recuperação judicial deverão ser contabilizados em dias corridos, (...) Intimem-se. **RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTA: ALEX SANTANA DOS SANTOS-R\$ 62.959,2; BRUNO VANDERLEI ADVOGADOS ASSOCIADOS-R\$ 150.338,80; EDNELSON LEME DE ALMEIDA-R\$ 1.104.648,77; JONAS REGINALDO CEGELKA-R\$ 4.194,06; UESLEI RODRIGO RIBEIRO-R\$ 4.194,06; WELLINGTON SOARES DA SILVA-R\$ 158.495,03; WILLIAN BUENO RUFATTO-R\$ 597.872,98 GARANTIA REAL: C.C.L.A. OURO VERDE MT - SICREDI OURO VERDE MT-R\$ 4.562.591,53; EDIO PASOLINI-R\$ 5.915.450,50; SUPORTE FIDES SECURITIZADORA DE DIREITOS CRÉDITORIOS S/A-R\$ 12.942.405,98 QUIROGRAFÁRIO: DIPAGRO LTDA-R\$ 432.051,62; DIPAGRO LTDA-R\$ 32.184,24; DU PONT DO BRASIL S/A-R\$ 10.417.448,91; ECODIESEL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-R\$ 40.007,50; ELETROMÁQUINAAS MECANICAS ELÉTRICA E AUTOPEÇAS LTDA-R\$ 88.970,02; JAIR BORGES-R\$ 235.400,00; JAIR DA SILVA-R\$ 12.181.621,00; MACROSEEDS SEMENTESS.A-R\$ 346.760,62; MUNIZ TRANSPORTES LTDA-R\$ 102.855,90; NAVA & SIMON L LTDA-R\$ 87.912,63; NELL AGROQUIMICA LTDA-R\$ 29.361,80; NORTOX S/A-R\$ 513.690,45; VILMAR LUIZ DELEVATTI-R\$ 221.482,16 ME E EPP TORNEARIA LUCAS-ME-R\$ 8.330,00 TOTAL GERAL: R\$ 50.241.227,81 DÉBITOS EXTRACONCURSAIS / TRIBUTÁRIOS: MINISTÉRIO DA FAZENDA-CNPJ: 00.394.460/0001-41) = R\$ 23.687,58 / PREFEITURA DE LUCAS DO RIO VERDE (CNPJ: 24.772.246/0001-40) =-R\$ 10.494,83/ ESTADO DE MATO GROSSO (CNPJ: 03.507.415/0001-44) = R\$ 269.591,39 TOTAL RESUMO -R\$ 303.773,80 ADVERTÊNCIAS: FICAM INTIMADOS OS CREDORES E TERCEIROS DOS PRAZOS PREVISTOS NO ARTIGO 7º, § 1º, DA LEI Nº 11.101/05 (15 DIAS), PARA APRESENTAÇÃO DE HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E DIVERGÊNCIAS A SEREM ENTREGUES/PROTOCOLADAS AO ADMINISTRADOR JUDICIAL NOMEADO ALFAJUD ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ n.º 29.607.661/0001-61, endereço na Rua A, n.º 50, Bairro Araés, CEP 78.005.825, Cuiabá/MT, (65) 3324-0015 E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, GENI RAUBER PIRES, digitei. SINOP, 8 de outubro de 2020. (Assinado Digitalmente) LAURA JOANIR COSTA LEITE RONDON Gestor(a) Judiciário(a) em subst.. legal Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet. · No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código” e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE. · No computador: com o portal aberto, acesse o serviço “Leia aqui seu código”, clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o “Código” localizado abaixo do QR CODE. · Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. · ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade “Solicitar Habilitação”, sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba “Expedientes” no “Painel do Representante Processual”, sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!/suporte>.**